

QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE LEILÃO

Edital de alienação judicial, extraído dos autos da Falência de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. e MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., processo nº 0405866-57.2016.8.19.00011 (“Processo de Falência”), em observância aos últimos andamentos do processo falimentar, na forma abaixo: A MM. Juíza de Direito CAROLINE ROSSY BRANDÃO FONSECA, da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, em razão da decisão de id. 190611947 (“Decisão Stalking Horse”) proferida nos autos do incidente nº 0966765-80.2024.8.19.0001 (“Incidente”), vinculado ao Processo de Falência, e de acordo com o edital publicado (“Edital”) no site do Leiloeiro: www.telesleiloes.com.br (ID 57) convocando eventuais interessados em apresentar suas ofertas, que será realizada a alienação judicial de ativos das Falidas, por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de LEILÃO PRESENCIAL (“Leilão”) com stalking horse (oferta vinculante), com amparo nos artigos 140, 141, e 142, incluindo o disposto no art. 142, §2-A, inciso V, todos da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), nos termos dos arts. 141, inciso II, e 142, §8º, todos da LFR, e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 5.172/1966 (“Processo Competitivo”). Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para a realização do Processo Competitivo de alienação judicial dos ativos descritos no item 1 abaixo, com Direito de Igualar Oferta (conforme definido neste Edital) do Primeiro Proponente (conforme definido neste Edital) sobre a Proposta Superior (conforme definida neste Edital) para cobrir a maior Oferta Superior (conforme definido neste Edital), que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial ERICK SOARES TELES, inscrito sob a matrícula JUCERJA nº 301, e-mail contato@positivoleiloes.com.br, com escritório na Av. Paulista, nº 1.499, conj. 601, Bela Vista, São Paulo/SP, telefone (11) 91112-4855, FICANDO TODOS OS INTERESSADOS CIENTES DE QUE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS, desde que observado o disposto neste Edital, incluindo os requisitos para participação no Processo Competitivo. 1. Objeto. 1.1. O objeto a ser alienado são os seguintes ativos de titularidade das Falidas e devidamente arrecadados pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial conforme fls. 10.259, 19.294/19.297 e 19.355 do processo de falência nº 0405866-57.2016.8.19.0001 e fls. 18.196 do processo nº 2988666-18.2014.8.13.0024 (em migração) (doravante denominados em conjunto simplesmente como “Ativos”): (i) 9.519.226 Títulos de Remuneração Variável Conversível em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A. e de propriedade da Massa Falida (“Port11”), representando 100% de tais títulos detidos pela Massa Falida; (ii) 6.336.766 ações ordinárias emitidas pela Porto Sudeste do Brasil S.A., de propriedade da Porto Sudeste Participações S.A (“Portopar”), subsidiária das Massas Falidas (“Ações”), ficando o proponente ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação dos ativos e (iii) todos os direitos, obrigações, pretensões e ações existentes ou futuros relacionados aos Port11 e às Ações referidos nos itens (i) e (ii) supra, incluindo-se, sem a tanto se limitar, aqueles decorrentes dos fatos alegados na ação de exibição de documentos nº 0074795-66.2023.8.19.0001 (“Ação de Exibição”), bem como quaisquer outros processos, procedimentos e incidentes a eles relacionados (os “Direitos Conexos”), sendo certo que não se incluem nos Direitos Conexos eventuais créditos que a Massa Falida detenha contra o Banco Bradesco S.A. em razão de descumprimento de obrigação de prestação de informações, por força da decisão de 19.01.2024 exarada pelo Juízo da Falência às fls. 15.449 dos autos da Falência. 1.2. Os Ativos foram avaliados em R\$ 57.886.050,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação dos Ativos elaborado pela B23 Capital Assessoria Financeira Ltda., data base de 25/11/2024, anexado no id. 162183165 do incidente nº 0966765-80.2024.8.19.0001. 1.3. O Ilmo. Sr. Administrador Judicial foi autorizado pelo MM. Juízo da Falência a alienar as Ações e Diretos Conexos a elas relacionados conforme



decisão exarada em 29/04/2025 em id. 190611947 do incidente nº 0966765-80.2024.8.19.0001. 2. Stalking Horse. 2.1. Reconhecimento e contratação do PLANCK INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA S.A. ou entidade a ele Afiliada como Primeiro Proponente (stalking horse bidder) (“Primeiro Proponente”), nos termos da Carta Oferta, conforme apresentada nos autos do processo 0966765-80.2024.8.19.0001, incidental ao Processo de Falência (a “Oferta”) e, disponibilizados no site do Administrador Judicial <https://psvar.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/grupo-mmx/> e no site do leiloeiro www.telesleiloes.com.br (Leilão - ID 57 <https://www.telesleiloes.com.br/lote/massa-falida-mmx/38/>) com lance mínimo no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que deverá ser acrescido de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para liquidação de obrigações da Massa Falida com seus advogados, conforme detalhado no item 3.1 abaixo, e autorizado pela Decisão Stalking Horse. 3. Preço mínimo e pagamentos. 3.1. Preço Mínimo. R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pelos Ativos (“Preço dos Ativos”), mais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a liquidação de toda e qualquer obrigação (inclusive eventuais honorários e reembolsos de custas judiciais e outras despesas) porventura existente entre a Massa Falida e suas subsidiárias e o Escritório de Advocacia Luciano Bandeira Advogados Associados, CNPJ. 02.012.816/0001-60, que a representa na Ação de Exibição, conforme autorizado pela Decisão Stalking Horse (“Valor de Liquidação de Obrigações da Massa Falida”) (quando mencionados em conjunto, o Preço dos Ativos e o Valor de Liquidação de Obrigações da Massa Falida será referido apenas como “Preço Mínimo”). 3.2. Preço. O proponente vencedor (“Proponente Vencedor”) será aquele que apresentar o maior lance, em Reais (R\$), para a aquisição dos Ativos, observados os demais termos deste Edital. 3.3. Orientações para Apresentação do Preço. Todas as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (R\$ - Reais), contendo valor monetário-financeiro certo, fixo, global, identificável e líquido, livre de quaisquer impostos, taxas, emolumentos, que possam reduzir o valor ofertado. As propostas devem contemplar a aquisição conjunta dos Ativos, sendo vedada a submissão de propostas segregadas para aquisição e deverão necessariamente prever também o pagamento do Valor de Liquidação de Obrigações da Massa Falida. 3.4. Comissão do Leiloeiro. Todas as propostas, inclusive a do Primeiro Proponente, deverão considerar o pagamento da comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à aquisição dos Ativos pela Proposta Vencedora, que deverá ser paga à vista, em até 20 (vinte) dias a contar da definição da Proposta Vencedora, através de depósito judicial. 4. Tipo de Aquisição e Ausência de Sucessão. A aquisição dos Ativos se dará de forma originária nos termos do art. 141, II c/c art. 142 da LFR, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames, ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão para o Primeiro Proponente ou para o Proponente Vencedor, se for o caso, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer entidades coligadas, controladoras ou controladas, ou sob controle comum, direta ou indiretamente (“Afiliada”) ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966. 5. Notificação de Interesse. Com exceção do Primeiro Proponente, os interessados na participação no Leilão (“Interessados”) devem manifestar interesse em até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para audiência de abertura das propostas - que ocorrerá nos autos do incidente nº 0966765-80.2024.8.19.0001 e divulgado no www.telesleiloes.com.br com ampla divulgação - por meio do envio de e-mail ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial da Massa Falida admjudmmx@psvar.com.br com cópia para o e-mail do leiloeiro contato@positivoleiloes.com.br, na forma da minuta constante do Anexo I a este Edital, informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição conjunta de todos os Ativos e demonstrando documentalmente o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Edital (“Notificação de Interesse”). 6. Requisitos da Notificação de Interesse. Com exceção do Primeiro Proponente, os Interessados deverão apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse, documentos societários e de representação que comprovem a cadeia completa de delegação de poderes aos signatários da Notificação de Interesse e da subsequente proposta, devidamente traduzidos para o português, mediante tradução juramentada, em caso de Interessados estrangeiros que cumpram os demais requisitos de qualificação (em conjunto, “Requisitos de Qualificação”). A ausência de envio da Notificação de Interesse na forma e prazo previsto e/ou o não atendimento aos Requisitos de Qualificação, com base na análise conduzida pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial da Massa Falida e pelo leiloeiro, fará com que o respectivo Interessado esteja automaticamente desqualificado do Leilão. 7. Requisitos das Propostas. Com exceção do



Primeiro Proponente, quaisquer propostas fechadas a serem apresentadas nos termos deste Edital deverão observar os exatos termos da Carta-Oferta Padrão, cujo modelo constitui o Anexo II a este Edital e que reproduzem, com as devidas adaptações, os termos e condições da Oferta, sendo certo que a sujeição da efetividade da proposta e da consumação da aquisição dos Ativos a quaisquer outros termos ou condições diversos daqueles constantes da Carta Oferta Padrão acarretará a desconsideração da proposta.

8. Apresentação das Propostas. Todas as propostas deverão contemplar a aquisição conjunta dos Ativos e serão apresentadas em envelopes lacrados, em moeda corrente nacional (R\$ - Real), contendo valor monetário-financeiro certo, fixo, global, identificável e líquido, livre de quaisquer impostos, taxas, emolumentos, que possam reduzir o valor ofertado.

9. Audiência Presencial de Abertura das Propostas. As propostas fechadas, conforme modelo constante da Carta Oferta Padrão anexa, serão entregues e abertas em audiência presencial que ocorrerá em 05/03/2026, às 15hs, na Sala de audiências da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Av. Erasmo Braga, 115, sala 714, Lâmina Central. Após a abertura e habilitação das propostas, será oportunizado aos proponentes a majoração de seus lances, mediante lances orais em leilão, a serem realizados na mesma oportunidade, tudo se respeitando os termos do presente Edital e observado, em qualquer hipótese, o Direito de Igualar Oferta do Primeiro Proponente, conforme previsto nos itens 11 e 12 deste Edital.

10. Desclassificação. Será automaticamente desclassificada a proposta que seja precária, retratável, revogável, renunciável ou não vinculante ou contenha termos ou condições de quaisquer naturezas diferentes daquelas previstas na Carta Oferta Padrão, ou neste Edital.

11. Direito de Igualar Oferta. A seu exclusivo critério, o Primeiro Proponente terá o direito (mas não a obrigação) de igualar eventual proposta que supere o Preço Mínimo proposto pelo Primeiro Proponente (“Direito de Igualar Oferta”), sendo considerada a Proposta Vencedora, em tal hipótese, a proposta do Primeiro Proponente que iguale a maior proposta apresentada.

12. Procedimento para Exercício do Direito de Igualar Oferta. O Ilmo. Sr. Administrador Judicial deverá enviar ao Primeiro Proponente, com cópia para o ofertante da Proposta Superior, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da Audiência, uma notificação por escrito, contendo cópia da Proposta Superior (“Notificação Proposta Superior”) para que o Primeiro Proponente tenha a oportunidade de exercer tempestivamente seu Direito de Igualar Oferta. O Direito de Igualar Oferta deverá ser exercido pelo Primeiro Proponente no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da Notificação Proposta Superior (conforme definido neste Edital) mediante o envio de uma notificação ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial informando sobre o exercício do seu Direito de Igualar Oferta, com cópia para o ofertante da Proposta Superior (“Notificação Direito de Igualar Oferta”).

13. Proposta Superior. Será considerada uma proposta superior (“Proposta Superior”) a proposta tempestivamente apresentada que: (i) contenha um preço de aquisição superior ao Preço Mínimo previsto neste Edital (“Oferta Superior”); (ii) seja feita no âmbito do Leilão, nos termos deste Edital, por terceiro devidamente habilitado no Leilão e que atenda a todos os termos e condições da Carta Oferta Padrão e deste Edital; (iii) exceto exclusivamente em relação ao montante do Preço Mínimo, não preveja qualquer alteração aos termos previstos na Carta Oferta Padrão; (iv) seja uma proposta vinculante, de forma irrevogável e irretratável; (v) inclua a obrigação de realizar o pagamento da Break-Up Fee, conforme definido neste Edital, diretamente ao Primeiro Proponente, por conta e ordem da Massa Falida, como ato do fechamento para conclusão da aquisição dos Ativos, nos termos deste Edital e da Carta Oferta Padrão; e (vi) preveja que os valores decorrentes da Break-Up Fee não poderão ser descontados do valor de oferta apresentado para a aquisição dos Ativos, ou seja, o valor total da Proposta Superior deverá corresponder ao montante da Oferta Superior somado ao valor devido a título de Break-Up Fee.

14. Proposta Vencedora. Observado o disposto no item 11, caso o Primeiro Proponente renuncie de forma expressa ao seu Direito de Igualar Oferta na própria Audiência, a Oferta Superior poderá ser declarada como Proposta Vencedora pelo Juízo Falimentar já durante a Audiência, ou, oportunamente, respeitados os termos deste Edital, e observados os seguintes requisitos: (i) a Proposta Vencedora deverá: (a) corresponder a uma Proposta Superior na qual foi apresentada a maior Oferta Superior dentre todas as apresentadas, observado em qualquer caso o exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente; não conter qualquer exigência de realização de diligência (b) adicional; e (c) não prever outros termos e condições além daqueles previstos na Carta Oferta Padrão. (ii) Os itens acima não se aplicam ao Primeiro Proponente, cuja Oferta é considerada validamente apresentada como proposta fechada, dispensando-se a apresentação de qualquer documentação adicional pelo Primeiro Proponente prevista neste Edital.

15. Declaração Automática da Oferta proposta pelo Primeiro Proponente como Proposta Vencedora. A Oferta será declarada automaticamente a Proposta Vencedora caso nenhuma Notificação de Interesse seja apresentada ou cumpra os requisitos do Edital, ou, se (i) não forem



apresentadas outras propostas válidas ou, se apresentadas, não forem Propostas Superiores, inclusive em razão do preço ofertado ser igual ou inferior ao Preço Mínimo indicado neste Edital, acrescido da obrigação decorrente da Break-Up Fee; ou (ii) se apresentada(s) Proposta(s) Superior(es) na Audiência, que contemplem uma Oferta Superior cujo(s) preço(s) de aquisição dos Ativos seja(m) superior(es) ao Preço Mínimo, acrescido da obrigação decorrente da Break-Up Fee, o Primeiro Proponente exercer tempestivamente o seu Direito de Igualar Oferta, na forma deste Edital e da Oferta. 16. Preço de Aquisição. O Proponente Vencedor efetuará o depósito judicial do valor total ofertado pela Proposta Vencedora (“Preço de Aquisição”) em parcela única, em conta indicada pelo MM. Juízo da Falência, na data de fechamento (“Data de Fechamento”), isto é, em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação e/ou renúncia das condições suspensivas definidas no item 18 deste Edital (“Condições Suspensivas”), e desde que o Proponente Vencedor tenha recebido dos advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais relativos ou abrangidos pelos Direitos Conexos (“Ações Judiciais”) (i) substabelecimento sem reserva de poderes; e (ii) declaração conjunta em favor do Proponente Vencedor isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pela Massa Falida e suas subsidiárias como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais e, bem assim, cedendo ao Proponente Vencedor qualquer pretensão a eventuais honorários de sucumbência porventura devidos em razão de decisão favorável à Massa Falida e suas subsidiárias relativamente a tais Ações Judiciais, ressalvado o direito de tais advogados ao recebimento de eventuais honorários de sucumbência relativos à propositura da Ação de Exibição. 17. Depósito em Garantia. Sem prejuízo da verificação e/ou dispensa das Condições Suspensivas, caso na Data do Fechamento existam Recursos ou Ações (conforme a definição do item 18(ii), deste Edital) pendentes de julgamento final, o valor equivalente ao Preço de Aquisição será depositado em garantia pelo Proponente Vencedor junto ao MM. Juízo da Falência, no mesmo prazo previsto no item 16 acima, ficando a sua convalidação em pagamento e efetiva liberação dos respectivos recursos à Massa Falida e/ou advogados que representam a Massa Falida, condicionada ao não provimento, por decisão final transitada em julgado, de tais Recursos e Ações, contra a efetiva transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da efetivação do aludido depósito pelo Proponente Vencedor, a totalidade dos Recursos ou Ações ainda não tenha sido definitivamente julgada, deverá o Proponente Vencedor, a seu exclusivo critério e mediante comunicação por escrito à Massa Falida, optar por uma das seguintes alternativas: (a) desistir da aquisição, hipótese em que os valores depositados, e comissões e custas do leiloeiro judicial, todos corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão imediatamente restituídos ao Proponente Vencedor, ficando resolvida a Carta Oferta ou a Carta-Oferta Padrão e tornado ineficaz o Leilão, sem aplicação de nenhuma sanção cível, administrativa e/ou judicial ao Proponente Vencedor ou; (b) concluir a aquisição, caso em que os valores depositados em garantia, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão convolados em pagamento e liberados para a Massa Falida e/ou, conforme o caso, para os advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias em todas as Ações Judiciais, contra a transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor. 18. Condições Suspensivas. A obrigação do Proponente Vencedor de consumir a aquisição dos Ativos e depositar o Preço de Aquisição está sujeita à satisfação ou à dispensa expressa pelo Proponente Vencedor das seguintes condições suspensivas: (i) Decisão Homologatória: prolação pelo MM. Juízo da Falência de decisão homologatória da venda dos Ativos ao Proponente Vencedor nos termos deste Edital, com a intimação eletrônica de todos os interessados, inclusive a Procuradoria Geral da República, Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais que, ao ser proferida, levará em consideração que: (a) os Ativos foram regularmente arrecadados e integram o patrimônio da Massa Falida para todos os fins de direito, ficando o vencedor ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação de parte dos ativos objeto deste certame; (b) a aquisição dos Ativos se dá de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão do Proponente Vencedor, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer Afiliadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da



Lei nº 5.172/1966; e (c) a alienação judicial dos Ativos é concluída com a transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor, terceiro de boa-fé, mediante autorização judicial expressa do MM. Juízo da Falência e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a conclusão do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR, ficando o vencedor ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação dos ativos. (ii) Recursos e Impugnações: (a) a certificação da ausência de recursos ou ações (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) voltados contra a Decisão de Stalking Horse e/ou Decisão Homologatória no prazo legal e/ou de ações, incidentais ou não à Falência, que versem sobre os Ativos ou a sua potencial aquisição e/ou impugnações apresentados nos termos do artigo 143 da LFR (em conjunto “Recursos ou Ações”); (b) caso haja Recursos ou Ações, (b.1) a inexistência de Recurso ou Ação dotado de pedido de efeito suspensivo ativo ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a potencial aquisição; e (b.2) caso haja pedido(s) de concessão de efeito suspensivo ativo a quaisquer dos Recursos ou Ações, ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a potencial aquisição dos Ativos, o Tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado e rejeitado o(s) respectivo(s) pedido(s), conforme aplicável, observado o item 17 deste Edital e; (iii) Substabelecimento e Declaração: até a Data de Fechamento, os advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias nas Ações Judiciais substabelecerão sem reservas aos advogados indicados pelo Proponente Vencedor todos os poderes que receberam para atuar nos autos das Ações Judiciais e emitirão declaração conjunta em favor do Proponente Vencedor isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pela Massa Falida como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais, na forma do item 16 deste Edital. 19. Break-up Fee. Caso os Ativos não sejam adquiridos pelo Primeiro Proponente em razão do não exercício do Direito de Igualar Oferta, o Primeiro Proponente fará jus ao recebimento de uma indenização correspondente a 3,0% (três por cento) do Preço de Aquisição da Proposta Vencedora (“Break-Up Fee”), e será pago pelo Proponente Vencedor ao Primeiro Proponente por conta e ordem da Massa Falida, observadas as condições indicadas neste Edital, mediante transferência eletrônica disponível (TED), até a Data de Fechamento e como ato necessário para fechamento e válida conclusão e consumação da aquisição dos Ativos pelo Proponente Vencedor. 20. Depósito do Preço de Aquisição. O depósito do Preço de Aquisição deverá ser realizado em moeda corrente nacional (R\$ - Real), em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem nenhuma compensação por créditos eventualmente existentes contra a Massa Falida, independentemente da classe ou espécie, desde que integralmente satisfeitas ou expressamente dispensadas para todos os fins e efeitos de direito as Condições Suspensivas (“Depósito do Preço”). Na hipótese de inadimplemento de Depósito do Preço, será devida multa no percentual de 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição dos Ativos. 21. Entrega dos Ativos e Isenção de Responsabilidades. Homologada a Proposta Vencedora e comprovado o depósito e convolação em pagamento do Preço de Aquisição será emitida ordem de entrega dos Ativos em favor do Proponente Vencedor, inclusive com a expedição dos necessários alvarás, carta de arrematação, ordem de transferência e tudo que se fizer necessário para tanto, nos termos da parte final do art. 143 da LFR, ficando o vencedor ciente das diligências requeridas pela A.J. às 19.283/19.339 (em especial os itens vii, viii, ix) para efetiva arrecadação e transferência dos ativos. Caberá exclusivamente ao MM. Juízo da Falência autorizar a transferência dos Ativos, independentemente de assinatura de contrato ou afins pela Massa Falida, ficando isenta de responsabilidade por eventual retardo ou impossibilidade de transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor. 22. Definitividade da Aquisição. A alienação judicial dos Ativos não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos Ativos correspondentes pelo Proponente Vencedor e convolação em pagamento do Preço de Aquisição em favor da Massa Falida e seus advogados, conforme o caso, nos termos do artigo 66-A da Lei 11.101/2005. 23. Regras Subsidiárias e Interpretação. As regras subsidiárias a este Edital estão contidas na Oferta, que pode ser consultada no site do Adm. Judicial <https://psvar.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/grupo-mmx/>, ou no site do leiloeiro www.telesleiloes.com.br (Leilão ID 57). Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos na Oferta, conforme aplicável. 24. Intimações. Com a divulgação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, ficarão desde logo intimadas as partes interessadas da realização desta Alienação por propostas fechadas, bem como do dia, hora e local em que se realizará o Leilão. 25. Adesão. A adesão ao referido Leilão, bem como a apresentação de proposta para a aquisição dos Ativos e participação no procedimento de alienação pressupõe irrestrita e



irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste Edital e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que não transcritas neste Edital, integram-no para todos os fins e efeitos de direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA, matr. 01/9151, chefe de serventia, mandei digitar, o subscrevo.

Gerado por 116.400.337-26 em 28/01/2026 08:52:02
RAPHAEL LOBATO YATH VIEIRA

